UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

ORÇAMENTO COLABORATIVO

Edição 2023

ATA N.º 1

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dezanove horas, reuniu no edifício da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (UFLOM), sito na Rua Campo Alegre, 244, no Porto, o Júri do Orçamento Colaborativo da UFLOM, designado na reunião da Junta de Freguesia de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e três, estando presentes José António Ribeiro, Presidente do Júri, e Amândio Monteiro Rodrigues Fontes e Teresa Sofia Vasconcelos Maia e Bento, os vogais efetivos.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Elaboração do documento "Condições Gerais de Participação no Orçamento Colaborativo – Edição 2023", do qual consta o Anexo A o Formulário de Candidatura e como Anexo B as Condições Gerais aprovadas pelo Município do Porto.

Entrando no ponto 1, o Júri elaborou e aprovou o documento "Condições Gerais de Participação no Orçamento Colaborativo – Edição 2023" da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, que se anexa à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri encerrou a sessão, agradecendo a presença dos restantes membros.

Para fazer fé pública e efeitos julgados convenientes, esta ata vai ser assinada por todos os membros do Júri, que a aprovam por unanimidade.

Anexo: "Condições Gerais de Participação no Orçamento Colaborativo – Edição 2023"

Os Membros do Júri:

Presidente José António Ribeiro

Vogal Amândio Monteiro Rodrigues Fontes

Vogal Teresa Sofia Vasconcelos Maia Bento

»

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO
ORÇAMENTO COLABORATIVO
Edição 2023

Considerando que:

A) O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
B) A União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (doravante União de Freguesias) e o Município do Porto celebraram um protocolo por via do qual pretendem promover um processo de Orçamento Colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:
i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, esta União de Freguesias e a população desta União de Freguesias na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;
ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, esta União de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
C) De acordo com o artigo 2.º das "condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto", aprovadas pela Câmara Municipal, na reunião de 19.12.2022, o processo de Orçamento Colaborativo é promovido nas seguintes fases:

- fase 1 – *definição: definição das condições do processo por cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados por cada uma das Freguesias e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023*;
- b) fase 2 - seleção: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes. Esta fase ocorrerá entre 21 janeiro e 30 de março de 2023 e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist* das candidaturas selecionadas. Esta fase subdivide-se em três momentos:
    - apresentação de candidaturas;
    - sessão pública; e
    - decisão;

- fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo;

D) Por reunião do júri nomeado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias (na reunião realizada a 19 de janeiro de 2023, conforme resulta da ata da respetiva reunião), composto pelo presidente, José António Ribeiro, e pelos vogais efetivos, António Pinto Bernardo e Amândio Monteiro Rodrigues Fontes, aquele aprovou, na reunião ocorrida no dia 20 de janeiro de 2023 (conforme resulta da ata n.º 1 da respetiva reunião), as regras que regerão a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, nos seguintes termos:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito

As presentes Condições Gerais visam regular a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, no âmbito do processo de "Orçamento Colaborativo" da União de Freguesias, para o ano de 2023.

Artigo 2.º
Missão

O Orçamento Colaborativo, que resulta da cooperação entre o Município do Porto e a União de Freguesias, tem como missão contribuir para o exercício de uma cidadania ativa, informada e responsável dos cidadãos de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 3.º
Objetivos

A participação na gestão pública local, através do Orçamento Colaborativo, tem como objetivos:

a) contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais aspirações da população de Lordelo do Ouro e Massarelos;

b) criar melhores condições para o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável, tendo em vista o reforço da credibilidade das instituições e a melhoria da qualidade da própria democracia e das políticas públicas;

c) incentivar a cooperação da população de Lordelo do Ouro e Massarelos na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental.

Artigo 4.º

Dotação Financeira

1. O montante máximo disponibilizado para o Orçamento Colaborativo é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), distribuído da seguinte forma:

a) € 60.000,00 (sessenta mil euros) destinados a projetos cujo valor individual não deverá ser superior a € 5.000,00 (cinco mil euros);

b) € 90.000,00 (noventa mil euros) destinados a projetos cujo valor individual não deverá ser superior a € 30.000,00 (trinta mil euros).

2. A apresentação de projetos de valor superior a € 5.000,00 (nos casos previstos na alínea a) do número anterior) ou a € 30.000,00 (nos casos previstos na alínea b) do número anterior) não é motivo de exclusão do projeto, desde que o candidato garanta financiamento para o valor remanescente (explicando de que forma) e junte com a candidatura a respetiva declaração de compromisso.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor a ser atribuído:

a) nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, será o corresponde ao projeto selecionado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);

b) nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, será o corresponde ao projeto selecionado, até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros).

4. Se a dotação financeira global do Orçamento Colaborativo não for esgotada pelos projetos selecionados, o respetivo excedente poderá, mediante decisão fundamentada do júri, ser distribuído proporcionalmente pelos restantes projetos admitidos, até ao limite do valor de cada projeto selecionado.

5. No caso de existirem vários projetos e o somatório destes for superior à verba aprovada para o Orçamento Colaborativo (€ 150.000,00), a Junta de Freguesia poderá incluir no seu orçamento a dotação financeira suficiente para suportar parte ou a totalidade da diferença, numa margem não superior a 20% do valor de cada projeto selecionado, desde que o(s) projeto(s) em causa se enquadre(m) nos objetivos estratégicos definidos para o corrente mandato.

6. O júri reserva-se ao direito de não atribuir todos os fundos disponíveis, caso os projetos não cumpram os requisitos de elegibilidade.

Artigo 5.º

Lançamento do concurso

De modo a poder selecionar e aprovar os projetos que beneficiarão da verba prevista no artigo anterior, a União de Freguesias lançará um concurso que será divulgado através de edital e que será publicado na página eletrónica oficial da União de Freguesias, bem como afixado na sua sede.

Artigo 6.º

Fases do programa

O processo de Orçamento Colaborativo será promovido nas seguintes fases:

Fase 1 – Apresentação das Candidaturas;

Fase 2 – Avaliação e seleção dos projetos;

Fase 3 – Implementação dos projetos selecionados.

Capítulo II – Fases do Concurso

Fase 1 – Apresentação das Candidaturas

Artigo 7.º

Candidatos

1. Podem apresentar candidatura:

a) todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na União de Freguesias, ou delegação oficial na União de Freguesias, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da União de Freguesias;

b) estejam regulamente constituídas e devidamente registadas;

c) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;

d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto e União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos; e

f) não se tenham apresentado à insolvência ou ao Processo Especial de Revitalização, não tenham sido declaradas insolventes, não tenham estabelecido um acordo com a generalidade dos seus credores, não lhes tenha sido nomeado um administrador judicial

para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não tenha sido apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para as dissolver ou liquidar de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição.

2. Cada candidato só pode apresentar uma candidatura.

Artigo 8.º

Elementos da candidatura

Têm de constar da candidatura (designadamente do respetivo formulário) os seguintes elementos:

a) identificação do candidato: com indicação do nome, morada/sede e NIF/NIPC (e indicação de outra informação que considere por relevante);

b) contextualização/justificação do projeto: fundamentação de forma clara e inequívoca do enquadramento do projeto na específica área da sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;

c) objetivo(s) do projeto;

d) público-Alvo (beneficiários) do projeto;

e) descrição do projeto, indicando as atividades e o impacto do projeto na comunidade, especificando também em que termos o projeto pode gerar outros resultados e/ou efeitos multiplicadores;

f) cronograma do projeto;

g) orçamento do projeto.

Artigo 9.º

Documentos da candidatura

1. Para além de outros documentos que entendam por adequados, com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);

b) certidão de não dívida atualizada junto da segurança social;

c) certidão de não dívida atualizada junto da autoridade tributária;

d) consentimento para disponibilização/divulgação pública dos projetos (RGDP), que consta do formulário;

e) declaração de compromisso por via da qual o candidato garanta (explicando de que forma) financiamento para o valor remanescente do projeto, nos casos previstos no artigo 4.º, n.º 2, destas Condições Gerais (consta do formulário);

f) nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata e seja necessária a autorização do legítimo proprietário, autorização deste;

g) nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade da entidade candidata (ou não seja propriedade do Município do Porto ou da União de Freguesias), garantia de que o prazo de arrendamento/cedência é igual ou superior a 5 anos.

2. No caso das pessoas coletivas, a candidatura terá ainda de ser acompanhada:

a) ato de constituição (ou documento equivalente que demonstre que a entidade se encontra constituída e que tem personalidade jurídica);

b) estatutos devidamente publicados;

c) lista nominal dos seus órgãos sociais;

d) ata de eleição dos órgãos sociais em funções.

Artigo 10.º

Localização

1. A candidatura tem de prever a implementação do projeto na União de Freguesias.

2. Caso a implementação ocorra em local cuja propriedade não seja do candidato, este terá de juntar com a candidatura:

a) comprovativo de que o candidato terá a posse (por comodato ou arrendamento) do espaço em causa durante, pelo menos, 5 (cinco) anos; e

b) autorização do proprietário, devidamente autenticada, consentindo na implementação do projeto que consta da candidatura.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas ao Orçamento Colaborativo terão de ser apresentadas por correio eletrónico, para geral@uf-lordeloouromassarelos.pt, com o assunto "Proposta de projeto: [Nome do projeto e entidade] – Orçamento Colaborativo 2023".

Artigo 12.º

Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas serão apresentadas no prazo que será fixado pelo júri inicial (composto por 3 elementos), o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Artigo 13.º

Requisitos de admissibilidade

Serão admitidas as candidaturas que cumpram os seguintes requisitos:

a) legitimidade: que sejam apresentadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na União de Freguesias, ou delegação oficial na União de Freguesias, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da União de Freguesias;

b) elementos da candidatura: que contenham todos os elementos previstos no artigo 8.º destas Condições Gerais;

c) documentos da candidatura: que contenham todos os documentos que constam do artigo 9.º destas Condições Gerais;

d) duração: que prevejam a implementação dos projetos no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo entre o Município do Porto e a União de Freguesias, nos termos previstos no artigo 21.º destas Condições Gerais;

e) localização: que prevejam a implementação do projeto na União de Freguesias, nos termos previstos no artigo 10.º destas Condições Gerais;

f) valor: que respeite a dotação financeira, nos termos previstos no artigo 4.º destas Condições Gerais;

g) público-alvo: que se dirija à população em geral da União de Freguesias, podendo, no entanto, privilegiar determinadas faixas etárias, quando enquadrada na sustentabilidade social do projeto.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1. Serão elegíveis os custos relativos à implementação do projeto que se encontrem previstos no respetivo orçamento, em que o candidato incorra no prazo de implementação do projeto previsto na candidatura.

2. Apenas serão elegíveis os custos decorrentes de empreitadas que respeitem a legislação em vigor e, bem assim, os custos decorrentes de contratos que tenham sido celebrados e executados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos casos em que o mesmo seja aplicável, atendendo ao objeto dos contratos em causa.

Fase 2 – Avaliação e Seleção dos Projetos

Artigo 15.º
Verificação e validação da conformidade das candidaturas

1. Cabe ao júri inicial do Orçamento Colaborativo proceder à abertura, verificação da conformidade administrativa das candidaturas, decidir sobre a admissibilidade das mesmas e elaborar a lista das candidaturas (*shortlist*) que serão apresentadas à população, em sessão pública.
2. Faltando algum dos elementos que impeçam a admissibilidade da candidatura e que sejam passíveis de sanação, o júri notificará o candidato, por correio eletrónico, para suprir a falta no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 16.º
Rejeição das candidaturas

Serão rejeitadas as candidaturas, mediante audiência prévia a ser exercida no prazo de 3 (três) dias úteis:

a) apresentadas fora de prazo;

b) que, despois de notificados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, não preencham os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 13.º destas Condições Gerais.

Artigo 17.º
Eleição do Júri e apresentação da *Shortlist*

1. Aos 3 (três) elementos do júri inicial, que elaboraram e aprovaram as presente Condições Gerais, juntar-se-ão 2 (dois) cidadãos que serão eleitos, por voto secreto, na sessão pública promovida para o efeito.
2. Na sessão pública referida no número anterior serão apresentadas aos cidadãos da União de Freguesias as candidaturas que constam da *shorlist*.

Artigo 18.º
Votação das candidaturas

1. Apresentadas as candidaturas, as mesmas, ainda na sessão pública, serão submetidas a votação por parte dos cidadãos presentes, sendo atribuída por estes, por voto secreto, a cada candidatura, a pontuação de 5 a 1, em que 5 será atribuído aos "projetos de grande interesse",

4 aos "projetos de muito interesse", 3 aos "projetos com interesse", 2 aos "projetos com pouco interesse" e 1 aos "projetos sem interesse" para a população.

2. Os boletins com alguma quadrícula de voto em branco (sem pontuação de 5 a 1) serão considerados nulos.

Artigo 19.º

Avaliação dos Projetos

Concluída a votação por parte dos cidadãos e contados os respetivos votos, o Júri (composto pelos 5 elementos, nos termos previstos no artigo 17.º, destas Condições Gerais) realizará a avaliação final das propostas, ponderando cada um dos critérios, numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a "critério não verificado", 2 corresponde a "critério mal verificado", 3 corresponde a "critério verificado", 4 corresponde a "critério bem verificado" e 5 corresponde a "critério plenamente verificado":

a) pertinência do projeto: o objetivo do projeto proposto adequa-se nas prioridades definidas (sustentabilidade do projeto, nas suas vertentes social, económica e ambiental) e é pertinente quanto às necessidades identificadas?

b) público-alvo (beneficiários): o(s) público(s)-alvo estão devidamente definido(s) e a sua escolha justificada? É apresentado diagnóstico de necessidades?

c) cronograma e metodologia: o cronograma está claramente definido e é coerente com os objetivos propostos?; é viável?; está devidamente articulado com o faseamento das ações a implementar, dentro dos limites temporais e apresenta garantias de exequibilidade?; a equipa proposta está qualificada para a execução das responsabilidades definidas?;

d) impacto do projeto: o projeto cria a mudança ou beneficia de forma sustentada no tempo a comunidade?; o projeto tem possibilidade de gerar outros resultados ou efeitos multiplicadores?; perspetiva-se a sua continuidade após o apoio inicial?;

e) coerência: existe coerência entre objetivos, resultados e atividades?; as atividades respondem diretamente às necessidades identificadas pelo proponente?;

f) orçamento: as atividades estão devidamente refletidas no orçamento? a relação custo-eficácia entre custos e resultados é satisfatória?; existe a possibilidade de estabelecer parcerias com outras entidades e/ou cidadãos para minimizar os custos de manutenção do projeto?;

g) preferência definida pela população, nos termos previstos no artigo 18.º destas Condições Gerais.

Artigo 20.º

Seleção dos projetos e relatório final

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final do qual deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, relativamente a cada um dos critérios referidos no artigo anterior, bem como uma lista ordenada, figurando em primeiro lugar a candidatura com maior pontuação e em último lugar a candidatura com menor pontuação.
2. Serão selecionadas as candidaturas apresentadas nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 4.º, destas Condições Gerais, com maior pontuação, desde que tenham uma pontuação mínima média de 3,5 e até perfazer o limite dos € 60.000,00 (sessenta mil euros).
3. Serão selecionadas as candidaturas apresentadas nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 4.º, destas Condições Gerais, com maior pontuação, desde que tenham uma pontuação mínima média de 3,5 e até perfazer o limite dos € 90.000,00 (noventa mil euros).
4. O relatório final deverá ainda conter o orçamento e a calendarização do plano de implementação dos desafios a apoiar.
5. O projeto de relatório final será notificado aos candidatos que constam da *shortlist*, para exercício do direito de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias.
6. O relatório final do concurso é submetido a aprovação da Junta de Freguesia da União de Freguesias até ao dia 30/03/2023.

Fase 3 – Implementação dos Projetos

Artigo 21.º

Implementação dos projetos

1. Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo entre o Município do Porto e a União de Freguesias.
2. Os pagamentos serão efetuados depois de verificada a conformidade dos termos de implementação do projeto, mediante a apresentação da respetiva despesa (e de todos os documentos que instruem a mesma).
3. Mediante pedido formulado pelo beneficiário do apoio, a União de Freguesias poderá antecipar o pagamento de parte do apoio, ficando o beneficiário obrigado a entregar os comprovativos nos termos do número anterior, sob pena de ter de devolver a quantia recebida, acrescida de juros de mora.

Artigo 22.º

Documentos e informação suplementar

Os candidatos comprometem-se a juntar todos os documentos e a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo júri ou pela União de Freguesias, destinada a verificar a correta implementação do projeto.

Capítulo II – Disposições finais

Artigo 23.º

Anexo - Formulário de Candidatura

O formulário de candidatura que se junta como Anexo A, faz parte integrante das presentes condições gerais, o qual aqui se dá por reproduzido.

Artigo 24.º

Regime supletivo

Em tudo o que não esteja previsto nas presente Condições Gerais, aplica-se o disposto nas "condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto", aprovadas pela Câmara Municipal, na reunião de 19.12.2022, que consta como anexo destas condições gerais (Anexo B) ou subsidiariamente, o que vier a ser decidido pela Junta de Freguesia da União de Freguesias.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

ANEXO A

ORÇAMENTO COLABORATIVO 2022/2023

Edição de 2023

Formulário de Candidatura

Nome do Projeto: _____

A. Identificação e caracterização da Entidade

Dados da Entidade

Denominação Social:		
Morada:		Código Postal:
Freguesia da sede:		
Telefone:	Email:	
Natureza Jurídica:		
NISS:	NIPC:	Data Constituição:

Contacto Telefónico de um Dirigente

Nome:	Telefone:

Missão e Objetivos da Entidade

Âmbito de Intervenção da Entidade (Total de áreas temáticas de intervenção da Entidade)

Destinatários (Tipo e número aproximado de pessoas abrangidas/utentes/beneficiários por área de atividade)

Incidência Territorial da Intervenção (Indicar Freguesia/Lugar/Equipamentos)

A Entidade tem protocolos/acordos estabelecidos com entidades ou organismos do setor público? Se sim, quais?

B. Contextualização/justificação do projeto

(Fundamentação de forma clara e inequívoca do enquadramento do projeto na específica área da sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental)

C. Objetivos do projeto

D. Público-Alvo (beneficiários) do projeto

E. Descrição do projeto

Atividades:

Local de implementação:

Impacto do projeto:

(Especificar que impacto o projeto terá na comunidade e também em que termos o mesmo pode gerar outros resultados e/ou efeitos multiplicadores de forma clara e inequívoca do enquadramento do projeto na específica área da sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental)

F. Cronograma do projeto

(O projeto tem de ser executado no prazo de 12 meses a contar da celebração do contrainteradministrativo entre o Município e a União de Freguesias)

G. Orçamento do projeto

O projeto apresentado tem o valor global de €_____ (_____).

Solicita-se à União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos um apoio de € _____ (_____), sendo que a Associação encarregar-se-á de obter e suportar a parte restante, no valor de €_____ (_____).

Em anexo juntam-se os orçamentos a seguir descritos, obrigatórios.

Descreva os orçamentos que junta (entidade e tipo de despesa)	Valor	Doc. n.º
TOTAL		

H. Documentos obrigatórios

Tipo de documento	Sim / Não	Doc. n.º
a. Ato de constituição (ou documento equivalente que demonstre que a entidade se encontra constituída e que tem personalidade jurídica)		
b. Estatutos, com o comprovativo da respetiva publicação		
c. Lista nominal dos órgãos sociais em exercício de funções		
d. Ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções		
e. Relatório de Atividade e Contas do exercício do ano transato, juntamente com a respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral		
f. Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, juntamente com a ata de aprovação da Assembleia Geral ou do órgão estatutariamente competente		
g. Comprovativo do número de identificação bancária (IBAN)		
h. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social		
i. Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira		
j. Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata esta deverá juntar comprovativo de que tem a posse (ex.: comodato ou arrendamento) do mesmo		
k. Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata e seja necessária a autorização do legítimo proprietário deverá ser anexada a autorização deste (com a respetiva assinatura reconhecida);		
l. Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade da entidade candidata (ou não seja propriedade do Município do Porto ou da União de Freguesias), deverá ser anexada uma garantia de que o prazo de arrendamento/cedência seja igual ou superior a 5 anos.		

Outros documentos que juntam, com indicação do respetivo número de identificação:

_____

_____

_____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

I. Declaração de Compromisso e RGPD

Eu, abaixo assinado, (nome) _____,
portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, a exercer as funções de _____ [cargo na Direção; identificar os restantes representantes, se for o caso], representante(s) legal(is) da instituição _____, com poderes para o ato, declaro(amos), para os devidos efeitos, sob compromisso de honra e em nome da minha representada:

a) atesto a veracidade de todas as informações fornecidas e constantes na presente candidatura, e que aceito as condições previstas nas condições de atribuição do apoio financeiro do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, obrigando-me por esta forma a respeitá-las integralmente;

b) que nenhum dos elementos do órgão é remunerado por exercer tais funções;

c) que a entidade representada não se encontra em situação de incumprimento perante o Município do Porto e/ou perante a União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;

d) que a entidade representada não se apresentou à insolvência ou nem a Processo Especial de Revitalização, não foi declarada insolvente, não estabeleceu acordo com a generalidade dos seus credores, não lhe foi nomeado um administrador judicial para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não foi apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para as dissolver ou liquidar de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição.

e) que presta o consentimento para que a União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos disponibilize e divulgue publicamente o projeto que apresenta no âmbito desta candidatura.

[Local], ___ de _____ de 2023

A Instituição,

[assinatura(s) de quem vincula(m) a Instituição, **reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato**]

NUD: 728609/2022/CMP

N.º 2

Porto.

Proposta

ANEXO B

Considerando que:

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa de proximidade, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
2. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos munícipes e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo um maior estreitamento entre ambos;
3. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;
4. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações;

Mais considerando que:

5. A sustentabilidade é um dos quatro vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal aos outros três (cultura, economia e coesão social) e com incidência em vários domínios;
6. Os desafios da sustentabilidade implicam um conjunto de políticas públicas que garantam que o seu desenvolvimento se concretiza de forma harmoniosa;

7. Um orçamento colaborativo pode introduzir mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros, ao nível do cidadão;
8. É vontade do Município cooperar com as Freguesias e com as comunidades locais na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;
9. Para tanto, à semelhança dos anos anteriores, o Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, através de um processo colaborativo, que cumpra as condições constantes do documento "Condições de atribuição do apoio", que constitui o anexo I, projetos que promovam a sustentabilidade nas suas áreas territoriais;
10. Aos projetos selecionados nos termos referidos nos considerandos anteriores o Município do Porto atribuirá um apoio em valor fixado no orçamento de 2023, que nunca ultrapassará os € 150.000,00 por cada Freguesia;
11. O valor referido no número anterior será transferido para as Freguesias, após a seleção dos projetos, através de contrato interadministrativo, cuja minuta constitui o anexo II, para que estas possam apoiar os projetos por si selecionados;
12. O Município comparticipará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de € 5.000,00 por Freguesia;
13. Os montantes referidos nos números anteriores estão cabimentados no orçamento de 2023 conforme declarações anexas.

Assim,

Propõe-se que:

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Porto delibere:

Porto.

- aprovar as condições de atribuição de apoio a projetos que promovam a sustentabilidade no âmbito das Freguesias da cidade, na sequência de um processo participado e colaborativo a promover por cada uma das Freguesias, nos termos e condições que melhor constam do documento que aqui se junta como anexo I e se dá por integralmente reproduzido.

Anexos:

I - Condições de atribuição do apoio e documentos financeiros

II - Minuta do contrato interadministrativo

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos

Porto, 19 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal do Porto

Rui Moreira

Assunto: Aprovação do Orçamento Colaborativo para 2023.
NUD/728609/2022/CMP

Deliberação: Aprovada, por maioria, com 1 abstenção da Senhora Vereadora do BE.

Reunião privada do Executivo Municipal de 19 de dezembro de 2022.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

Anexo I

Orçamento Colaborativo

Condições de atribuição do apoio

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

(i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos 4 vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal aos outros três (cultura, economia e coesão social);

(ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos e cidadãos individuais aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa

O processo de "orçamento colaborativo" será promovido nas seguintes fases:

a) fase 1 – *definição*: definição das condições do processo por cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados por cada uma das Freguesias e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023;

b) fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes. Esta fase ocorrerá entre 21 janeiro e 30 de março de 2023 e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist das candidaturas selecionadas*. Esta fase subdivide-se em três momentos:

- apresentação de candidaturas
- sessão pública
- decisão

c) fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo.

Artigo 3.º

Fase 1 - Definição

1. Para a concretização da fase 1 - *Definição*, cada Freguesia constituirá um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia que avaliará as candidaturas apresentadas.

2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:

   a) definir os requisitos de aceitação das candidaturas; e

   b) definir os critérios de seleção das candidaturas que devem ter obrigatoriamente por efeito a promoção da sustentabilidade, aprovando a ponderação que será considerada para cada critério, a qual deverá incluir a ponderação dos contributos e apreciações do público na sessão pública.

3. Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na Freguesia, ou delegação oficial na Freguesia, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia.

4. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas pela própria Freguesia, salvo quando em parceria com outras entidades.

5. Os membros do júri vinculam-se ao cumprimento das garantias de imparcialidade[1] previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, não participando na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.

6. Sempre que se verificar algum facto que possa colocar algum dos elementos do júri numa situação de impedimento ou incompatibilidade será o mesmo substituído pelo 1.º elemento suplente, e assim sucessivamente. Esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta, os novos elementos.

7. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2 do presente artigo, esta deverá ser enviada ao Município do Porto para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.

8. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia lança, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri, um concurso com vista à seleção das candidaturas que tenham por objetivo produzir impacto relevante na sustentabilidade social, económica ou ambiental da Freguesia.

[1] Cfr. artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

2. O concurso deve ser divulgado através de edital, publicado na página eletrónica oficial da Freguesia e afixado na sede da Freguesia, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.

3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no número 2 do artigo 3.º.

4. Decorrido o prazo referido no número 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma *shortlist* que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

Sessão Pública

1. A *shortlist* selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia, divulgada na sua página eletrónica oficial e por edital afixado na sede da Freguesia, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a *shortlist* são eleitas, por escrutínio secreto, duas pessoas singulares efetivas e duas pessoas singulares suplentes entre os presentes na sessão pública, para integrar o júri, passando este a ser composto por 5 elementos efetivos.

3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as garantias de imparcialidade previstas no número 5 do artigo 3.º.

4. Após a eleição dos dois membros que passam a integrar o júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público, que deverão ser ponderados na apreciação do júri.

Artigo 6.º

Decisão

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, de acordo com cada um dos critérios definidos na sua primeira reunião.

2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, deverá ser aprovado pela Assembleia de Freguesia até ao dia 30 de abril de 2023, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura a apoiar.

3. O Município do Porto destinará um valor, a fixar no orçamento municipal de 2023 e que nunca ultrapassará o valor de € 150.000,00 por Freguesia, para a implementação do ou dos projetos selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.

4. No seguimento da celebração do contrato interadministrativo referido no n.º anterior, deverá a Junta de Freguesia celebrar os respetivos contratos de apoio com as entidades representantes das candidaturas selecionadas, cuja responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização compete à Freguesia outorgante, assumindo todos os poderes previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

5. O incumprimento do prazo referido no número 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 7.º

Fase de implementação

As candidaturas selecionadas nos termos do artigo anterior serão implementadas de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo, sem prejuízo da eventual aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Legalidade da Despesa

Os valores indicados no artigo 3.º e artigo 6.º das presentes Condições estão inscritos no Orçamento para 2023, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2022, na rubrica 0405010201 da GOP 05.003.2023.120.2, sendo os respetivos registos de cabimento e compromisso emitidos no início do ano económico de 2023.

Artigo 9.º

Legislação Aplicável

O disposto no presente programa de apoio não afasta o dever de cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos, bem como de todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Omissões

As Freguesias são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.

DECLARAÇÃO

Cláudia Cristina Pimenta Carneiro, Diretora do Departamento Municipal de Finanças do Município do Porto, declara, para os devidos efeitos, que o encargo previsto no montante de € 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil euros), para o apoio previsto às Juntas de Freguesia no âmbito do "Orçamento Colaborativo", estão inscritos no Orçamento / Grandes Opções do Plano do Município do Porto para o ano de 2023, conforme cópia anexa.

E por ser verdade passei esta declaração, que vai por mim assinada digitalmente.

Porto, 14 de dezembro de 2022.

A Diretora do Departamento Municipal de Finanças

Assinado por: **CLÁUDIA CRISTINA PIMENTA CARNEIRO**
Data: 2022.12.14 12:02:45+00'00'

Cláudia Carneiro

AC/

Praça General Humberto Delgado – 4049-001 Porto | 222097067/932225362 | Fax 222097073 | dmfp@cm-porto.pt

Assinado por: CLÁUDIA CRISTINA PIMENTA CARNEIRO
Data: 2022.12.14 12:04:59+00'00'

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano por Serviço Responsável do ano 2023

Valores em EUR

Obj.	Prog.	Projeto Ano/Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fontes Financiamento RG	Fontes Financiamento RP	Fontes Financiamento UE	Fontes Financiamento EMPR	Resp.	Datas Início	Datas Fim	Fase de Exec.	Pagamentos Realizado em Períodos Anteriores	Pagamentos Estimativa de Realização do Período t-1	Pagamentos Períodos Seguintes 2023	2024	2025	2026	2027	2028 e seg.	Total Previsto
		2023.120	2	Orçamento colaborativo													1 085 010						1 085 010
05	003	2023.120	2	Apoios	02 0405010201	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2023	0			1 085 000						1 085 000
05	003	2023.120	2	Apoios	02 0805010201	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2023	0			10						10
		2023.120	3	Fundo de dinamização do movimento associativo popular													875 000						875 000
05	003	2023.120	3	Transferências diversas	02 0407011002	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2023	0			455 000						455 000
05	003	2023.120	3	Outras transferências	02 0807010306	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2023	0			420 000						420 000
		2023.126		Despesas destinadas ao combate dos efeitos da pandemia COVID-19													36 528						36 528
		2023.126	1	Linha emergência apoio associativismo													36 528						36 528
05	003	2023.126	1	Transferências diversas	02 0407011003	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2023	0			36 528						36 528
07				Governância da Câmara													1 088 267	261 197	261 197	261 197	261 197		2 133 055
07	001			Funcionamento dos serviços													274 697	261 197	261 197	261 197	261 197		1 319 485
		2023.188		Funcionamento interno													274 697	261 197	261 197	261 197	261 197		1 319 485
		2023.188	1	Funcionamento dos serviços - SM													274 697	261 197	261 197	261 197	261 197		1 319 485
07	001	2023.188	1	Material de escritório	02 020108	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			14 705	14 705	14 705	14 705	14 705		73 525
07	001	2023.188	1	Prémios, condecorações e ofertas	02 020115	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			19 720	19 720	19 720	19 720	19 720		98 600
07	001	2023.188	1	Livros e documentação técnica	02 020118	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			85	85	85	85	85		425
07	001	2023.188	1	Material de educação, cultura e recreio	02 020120	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			85	85	85	85	85		425
07	001	2023.188	1	Outros bens	02 020121	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			2 720	2 720	2 720	2 720	2 720		13 600
07	001	2023.188	1	Conservação de bens	02 020209	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			130	130	130	130	130		650
07	001	2023.188	1	Comunicações	02 020220	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			220	220	220	220	220		1 100
07	001	2023.188	1	Transportes	02 020310	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			18 741	18 741	18 741	18 741	18 741		93 705
07	001	2023.188	1	Representação dos serviços	02 020703	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			7 395	7 395	7 395	7 395	7 395		36 975
07	001	2023.188	1	Seguros	02 020712	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			85	85	85	85	85		425
07	001	2023.188	1	Deslocações e estadas	02 020713	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			60 000	60 000	60 000	60 000	60 000		300 000
07	001	2023.188	1	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	02 020714	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			47 980	47 980	47 980	47 980	47 980		239 900
07	001	2023.188	1	Seminários, exposições e similares	02 020716	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			3 825	3 825	3 825	3 825	3 825		19 125
07	001	2023.188	1	Assistência técnica	02 020719	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			85	85	85	85	85		425
07	001	2023.188	1	Outros trabalhos especializados	02 020730	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			64 821	64 821	64 821	64 821	64 821		324 105
07	001	2023.188	1	Outros	02 020725402	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			17 000	17 000	17 000	17 000	17 000		85 000
07	001	2023.188	1	Direitos de autor	02 060202303	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			3 600	3 600	3 600	3 600	3 600		18 000
07	001	2023.188	1	Equipamento administrativo	02 070199	O		100			0201	01/01/2023	31/12/2027	0			13 500						13 500
07	003			Outros													813 570						813 570
		2023.200		Comparticipação e quotização do município em diversas instituições													813 570						813 570
		2023.200	1	Comparticipação e quotização do Município em diversas instituições													681 200						681 200

Contrato Interadministrativo
Orçamento Colaborativo

Considerando que:

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa de proximidade, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;

2. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos munícipes e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo uma maior aproximação entre ambos;

3. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;

4. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações;

Mais considerando que,

5. A sustentabilidade é um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do Executivo Municipal, transversal e com incidência em vários domínios;

6. Os desafios colocados pela sustentabilidade implicam a implementação de um conjunto de políticas públicas que garantam que o desenvolvimento se concretiza de forma harmoniosa;

7. Um orçamento colaborativo introduz mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros ao nível do cidadão;

8. É vontade do Município cooperar com as freguesias e com as comunidades locais na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;

9. Para tanto, o Executivo Municipal, na sua reunião de XX de dezembro de 2022, aprovou as condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município, na sequência de dinâmicas participativas, aprovando a atribuição aos projetos selecionados nessas condições, de um apoio de € 150.000,00, por cada freguesia;

10.Tendo em vista manter o princípio da proximidade e do apoio direto às comunidades locais que preside e fundamenta esta iniciativa desde a sua génese, o Município do Porto pretende agora delegar nos órgãos da Freguesia XXXXX a competência para conceder e gerir os apoios aos projetos por si selecionados;

11.Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "*os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias*";

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, por remissão deste, dos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de XX de XXXX de 2023, da Assembleia Municipal de XX de XXXX de 2023 e da Assembleia da Freguesia XXXX de XX de XXXX de 2023,

Entre:

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por **Município**,

E

Segundo Outorgante: **FREGUESIA XXXX**, pessoa coletiva de direito público com sede (...), NIPC (...), representada neste ato (...), doravante designado por **Freguesia**

Cláusula Primeira

(Objeto)

Através do presente contrato o Município do Porto delega na Freguesia XXXX a gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão dos apoios aos projetos selecionados pela Freguesia, no âmbito do processo de Orçamento Colaborativo 2023.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante transferir para a Segunda Outorgante o valor da comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia, bem como o valor máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para apoio das candidaturas

selecionadas, bem como delegar todas as competências necessárias nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Freguesia)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;

c) dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;

d) remeter ao Primeiro Outorgante o relatório referido no número dois da cláusula sétima, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Cláusula Quarta

(Direção e Gestão da execução dos contratos de apoio)

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à atribuição, direção e gestão da execução dos contratos de apoio a celebrar entre a Freguesia e os candidatos selecionados, no exercício das competências delegadas pelo Município na Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 304.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à fiscalização da execução dos apoios por parte da Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Para efeitos da concretização dos poderes de execução do contrato, a Junta de Freguesia designará um Gestor do Contrato, no qual poderá delegar:

a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o cocontratante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;

b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

4. O relatório final de execução do contrato, subscrito pelo seu gestor, será submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia, no exercício das suas funções de fiscalização.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2-2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula Quinta

(Recursos financeiros)

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de € 150.000,00.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Recursos humanos e materiais)

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento)

1. O Primeiro Outorgante acompanhará o presente contrato, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato a apresentar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de um mês após a conclusão do projeto, um relatório de execução dos projetos apoiados que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula Oitava

(Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.

2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona

(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos projetos identificados na cláusula primeira.

Cláusula Décima

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:

a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;

b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula quinta tem os seguintes números de cabimento XXXX e de compromisso XXXX.

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato: Carlota Vilaça Bastos Silva Fonseca pelo Município do Porto e ____ Freguesia XXXX.

Feito em duplicado no dia ___ do mês de ____ de 2023, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

ORÇAMENTO COLABORATIVO 2023

PRÉ-INSCRIÇÃO – INTEGRAÇÃO DO JÚRI

Com vista a promover a eleição dos 2 (dois) elementos que integrarão o júri, nos termos previstos no artigo 17.º, n.º 1, das Condições Gerais, solicita-se aos cidadãos residentes na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e interessados a fazerem a sua pré-inscrição, mediante o preenchimento e envio do presente formulário por correio eletrónico, através do endereço geral@uf-lordeloouromassarelos.pt, **até às 23h59, do dia 28 de fevereiro de 2023**.

NOME:

_____

MORADA:

_____

EMAIL:

_____

CARTÃO DE CIDADÃO N.º _____ VÁLIDO ATÉ _____.

PORTO, _____ DE _____ DE 2023

_____

(Assinatura)